

73 / 75

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o contrato que indica, vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios, abrir crédito especial e dá outras providências.

*Sancionada
14-7-75*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - CONSORCIO RODOVIÁRIO, destinado a promover a construção de obras rodoviárias constantes do Plano Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Para as despesas com a execução da obra indicada no Artigo anterior, o Município contribuirá com a importância de até Cr\$3.400,000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) no prazo de sete (7) anos, acrescida de juros de 12% - doze por cento - ao ano e comissão de serviços de 6% (seis por cento) ao ano que correrão à conta do elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º - As despesas relativas a desapropriações que se façam necessárias à construção de obra de que trata esta Lei, bem como as de sua permanente conservação, são da responsabilidade direta do município, independentemente da contribuição prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - Para garantia e pagamento das obras e encargos de que trata o artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante procuração em causa própria, autorgar ao Consórcio Rodoviário da Bahia S.A. - CONSORCIO RODOVIÁRIO, poderes especiais para receber do Banco do Brasil S/A ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no Artigo 1º, até 40% (quarenta por cento) de cada par-

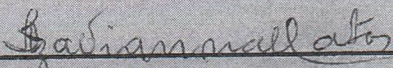
de cada parcela da cota que caiba ao Município no Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º - Para reforço de garantia e pagamento da obra e seus encargos previstos no artigo 2º, no caso de insuficiência ou falta dos recursos referidos no Artigo 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia S.A. - Consórcio Rodoviário procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência do contrato quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e/ou pelo Estado da Bahia para esta Comuna.

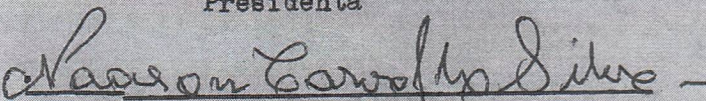
Art. 7º - Nos exercícios subsequentes e enquanto não for liquidado o principal e acessórios do débito a que se refere o artigo 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos anuais não inferiores à importância correspondente a até 40% (quarenta por cento) das quotas do Fundo de participação dos Municípios, previstas para cada exercício, consignados no elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1975


Dra. Ilza Vianna Matos

Presidenta


Naason Carvalho Silva

1º Secretário


Juracy Oliveira Gralha

2º Secretário